



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Agencia de Florestas e Biodiversidade de Viçosa

Parecer nº 2/IEF/AFLOBIO VIÇOSA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0032250/2021-31

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ALINE ANTÔNIA MASSI D'AVILLA - ME	CPF/CNPJ: 18.066.218/0001-04
Endereço: AV. ANTÔNIO OTAVIANO DIAS DE SOUZA, S/N	Bairro: CENTRO
Município: ROSÁRIO DA LIMEIRA	UF: MG
Telefone: (32)98484-3700	E-mail: toledos_vrb@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: IMÓVEL URBANO - AV. ANTÔNIO OTAVIANO DIAS DE SOUZA, S/N – Pousada, Hotel da Aline Massi	Área Total (ha): 02,2860
Registro nº : AV-3-56058 – Comarca de Muriaé	Município/UF: ROSÁRIO DA LIMEIRA
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,0210	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Não se aplica	não se aplica	não se aplica	23 K	757.887	7.678.233

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura/Construção civil	Pousada/Hotel	0,0210

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
não se aplica	não se aplica	não se aplica	não se aplica

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
não se aplica	não se aplica		

1. HISTÓRICO

Em 25/05/2021 a empresa Aline Antônia Massi D'Avilla - ME, CNPJ: 18.066.218/0001-04, protocolou o processo sei número 2100.01.0032250/2021-31 no Núcleo de Apoio Regional – NAR - Viçosa - MG, solicitando autorização de intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), margem de curso d'água, localizada na Av. Antônio Otaviano Dias de Souza, S/N, centro, zona urbana do município de Rosário da Limeira/MG, com finalidade de regularizar parte de uma construção de uma Pousada/Hotel construído e localizado em Área de Preservação Permanente perfazendo uma área construída em APP de 0,021 hectares. A vistoria foi realizada na data de 17/06/2021 com acompanhamento do esposo da proprietária, Sr. José Marcos Silva D'Avilla. No caso em questão não haverá solicitação de informações complementares, conforme descrito nos itens a seguir.

2. OBJETIVO

A intervenção em área de preservação permanente (APP) solicitada consiste na regularização de permanência de instalações (pousada/hotel) do empreendimento Aline Antônia Massi D'Avilla – ME, totalizando uma área de 0,021 ha, conforme consta no Requerimento para Intervenção Ambiental, Item 6.1.3 – Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (0,021 ha) em uma área urbana localizada na Av. Otaviano Dias de Souza, S/N, município de Rosário da Limeira.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel está localizado no perímetro urbano do município de Rosário da Limeira/MG à Av. Antônio Otaviano Dias de Souza, S/N, centro, zona urbana do município de Rosário da Limeira/MG. A propriedade possui área total de 2,2860 ha em escritura conforme certidão do imóvel apresentada, possuindo um curso d'água nos fundos da propriedade. Observa-se pela matrícula 56.058 que a área onde está localizada a Pousada/Hotel foi devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Muriaé na data de 28 de setembro de 2020. Conforme consta no PUP apresentado a área foi descaracterizada do INCRA no ano de 2019.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Como já citado em itens anteriores, o imóvel possui área total de 2,2860 ha em escritura, sendo o uso e ocupação do solo caracterizado por construção de Pousada/Hotel e área livre, possuindo um curso d'água nos fundos da propriedade. Observa-se pela matrícula 56.058 que a área onde está localizada a Pousada/Hotel foi devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Muriaé na data de 28 de setembro de 2020. A intervenção em área de preservação permanente (APP) solicitada consiste na regularização de permanência de parte da Pousada/Hotel, construída em área de preservação permanente, margem de curso d'água, em uma área de 0,021 hectares. Consta no Plano de utilização pretendida que os requerentes visam atender aos ofícios nº 5743/2019/NUDEM; SEMAD/SUPRAM MATA nº 84/2020 e Despacho do Ministério Público de 11/05/2020, constante dos Autos nº MPMG-0439.19.000726-0 em 31/10/2020.

Taxa de Expediente: DAE_1401091392579 - R\$607,38, pago em 24/05/2021 no SICOOB

Taxa florestal: Não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: média

- Vulnerabilidade do solo a contaminação: muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: extrema (Próximo ao Complexo da Serra do Brigadeiro)

- Unidade de conservação: Federal, Estadual e Municipal: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada
- Áreas indígenas ou quilombolas: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Consta dentro do processo o Ofício SEMAD/SUPRAM MATA-NDR nº 429/2020, datado de 26 de novembro de 2020 direcionado à 4^a Promotoria de Justiça da Comarca de Muriaé prestando informações acerca de levantamentos efetuados junto àquele órgão, e informando que não foi encontrado nenhum processo de licenciamento ambiental em nome de Aline Antônia Massi D'Ávila-ME. Foi informado ainda que em consulta ao Google, foi verificado que os CNAEs do empreendimento são: principal – Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; secundária – Hotéis. Tais atividades não estão contempladas no rol de empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, constante na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Sendo assim, o empreendimento em questão é não passível de licenciamento ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 17/06/2021, com acompanhamento do esposo da proprietária, Sr. José Marcos Silva D'Avilla. Conforme vistoria in loco, foi constatado que a área requerida se situa na margem esquerda de um pequeno córrego situado nos fundos da construção em área mais próxima de uma mata nativa existente. O terreno da área objeto da intervenção possui topografia plana, composto de construções e área descoberta. Não foi observado vegetação nativa de porte arbóreo em área próxima à área de intervenção. Nos fundos do hotel, a vegetação encontrada é de gramíneas. No ato da vistoria foi constatado que no local funciona um posto de combustíveis com uma residência em cima do mesmo, ambos localizados fora da área de preservação permanente, além obviamente da Pousada/Hotel em outra área do terreno, sendo que parte desta construção foi erguida em aproximadamente 0,021 hectares de área de preservação permanente (margem de curso d'água). Nos primeiros 15 metros da área de preservação permanente existente, considerada como área não edificante, observou-se que não há nenhuma construção, sendo que a vegetação predominante neste local é formada por gramíneas. Nos outros 15 metros restantes, encontrou-se as partes das construções mencionadas onde se solicita a regularização de permanência das mesmas. O município de Rosário da Limeira pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, sendo que o principal curso d'água é o Rio Muriaé. Os córregos que cortam a área urbana do município são denominados Limeira e Jacaré. A vegetação do município de Rosário da Limeira está inserida nos domínios da Mata Atlântica e predomina a Floresta Estacional Semideciduosa. Apresenta regionalmente em sua maior parte uma vegetação secundária onde se podem distinguir matas em estágio de sucessão secundária e área de regeneração recente. Não foram observados nenhum exemplar da fauna silvestre no ato da vistoria. Na região há predominância de Latossolos vermelho-escurinho, distrófico argiloso. A fauna remanescente da região está presente nos pequenos fragmentos de matas nas cotas superiores do relevo e em alguns fragmentos de matas ciliares que estão presentes nas margens dos rios, ribeirões, córregos e lagoas. Foi observado também a área destinada à compensação pela intervenção em área de preservação permanente. Tal área está também situada na APP do mesmo curso d'água e a vegetação predominante é composta por gramíneas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado como "Estudo de Alternativa Locacional" entregue o seguinte texto: a pousada veio para atender vários viajantes e motoristas de caminhões que ali passam e necessitam de um lugar para descansar e passar a noite, já que não existe outro lugar por perto. A proprietária não teve outra alternativa se não a ocupação de uma faixa do terreno que proporcionasse a movimentação e estacionamento de veículos. Para a construção não houve quaisquer supressão e nem danos aos recursos hídricos. A vegetação existente no local era apenas de gramíneas, principalmente exóticas como a espécie brachiaria. Conforme citado no PUP, a área onde se encontra construída a Pousada/Hotel é oriunda de um imóvel rural medindo 13,2385 hectares de terras pertencente ao pai da proprietária da Pousada. Consta ainda que no ano de 2019 o INCRA autorizou o processo de desmembramento do imóvel rural, confirmado a descaracterização de uma área de 2,2860 hectares de terras que passa a pertencer ao perímetro urbano do município de Rosário da Limeira. Entendo que não foi apresentado estudo adequado comprovando a inexistência de alternativa técnica e locacional do empreendimento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Consta do processo em referência que o requerimento em questão se trata de regularização de intervenção em APP de curso d'água conforme documentação apresentada:

- Boletim de Ocorrência nº M2808-2019-00000452, datado de 30/07/2019, narrando sobre "...notamos um prédio que hoje, funciona uma Pousada e um muro de alvenaria, que na consulta ao sistema Google Earth em data de 21 de maio de 2008 não existia e na data de 27 de setembro de 2011 já estava em construção estando este em área de preservação permanente, sendo certo que atingiram uma área de 210 m² (0,021 hectares) em área de preservação permanente (curso d'água "córrego").) Acerca desse BO foi instaurado o Inquérito Civil nº MPMG – 0439.19.000726-0 junto à 4^a Promotoria de Justiça da Comarca de Muriaé.

- OFÍCIO N° 113/2021/4ª PJM, datado de 15 de abril de 2021 para que o representante legal da empresa Aline Antônia Massi – ME comprove que requereu o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA e explice o estágio atual do procedimento de obtenção, comprovando através de documento.
- Auto de Infração 135333/2019, datado de 30/07/2019 narrando sobre: “Por desenvolver atividade que impeça a regeneração natural das formas de vegetação existente, em área de preservação permanente, com construção de um prédio de alvenaria(hotel); área de 210 m² próximo ao curso d’água.
- Ofício SEMAD/SUPRAM MATA-NDR nº 429/2020, datado de 26 de novembro de 2020 direcionado à 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Muriaé prestando informações acerca de levantamentos efetuados junto àquele órgão, e informando que não foi encontrado nenhum processo de licenciamento ambiental em nome de Aline Antônia Massi D'Ávila-ME. Foi informado ainda que em consulta ao Google, foi verificado que os CNAEs do empreendimento são: principal – Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; secundária – Hotéis. Tais atividades não estão contemplados no rol de empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, constante na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Sendo assim, o empreendimento em questão é não passível de licenciamento ambiental. Foi informado também neste mesmo ofício que o empreendimento não obteve o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, para regularizar sua permanência em área de preservação permanente.

A regularização do empreendimento visa atender as exigências para o licenciamento ambiental, Auto de Infração nº 135333/2019 e o Inquérito Civil nº MPMG – 0439.19.000726-0 junto à 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Muriaé.

A solicitação de regularização está relacionada com parte de edificação da Pousada/Hotel, localizado em APP.

De acordo com Deliberação Normativa COPAM Nº 236, de 02 de Dezembro de 2019, segundo o Art. 1º, inciso IX: edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial são consideradas a eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente. Ainda conforme a Deliberação Normativa Copam nº 236, de 02 de Dezembro de 2019, Parágrafo único – As edificações a que se refere o inciso IX implantadas a partir da publicação desta deliberação normativa deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Analizando o referido processo constatei que no “Requerimento Para Intervenção Ambiental” consta como solicitação no item 6.1.3 - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em 0,0210 hectares.

Diante ao exposto, passo à análise e considerações:

- Considerando que a propriedade está localizada em área urbana, conforme documentação comprobatória (AV-3-56058), datada de 21/10/2020, apensa ao processo;
- Considerando que poderia existir outra alternativa para as construções fora da área de preservação permanente, principalmente devido ao tamanho da propriedade;
- Considerando que as intervenções solicitadas para permanência em Área de Preservação Permanente foram edificadas em lote devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Muriaé em data posterior a 22/07/2008;
- Considerando que a intervenção em questão não se enquadra como de baixo impacto ambiental, nos termos do art. 1º, inciso IX, da Deliberação Normativa COPAM Nº 236, de 02 de dezembro de 2019.
- Considerando que muito embora a construção ter sido iniciada no ano de 2008 (marco temporal para permissiva de baixo impacto ambiental imposta pela DN 236), o registro da área como imóvel urbano é informado em data muito posterior junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé.

Sendo assim, e por dimensionar que sejam permitidas (como baixo impacto ambiental) edificações em imóveis de lotes urbanos aprovados antes de 2008, não temos no presente auto nenhuma comprovação específica de registro do imóvel anterior àquela data, posto que apenas o início das edificações sem comprovar o registro do imóvel não preenche o requisito da permissiva legal.

Diante das considerações acima, entendo que a solicitação de regularização de permanência de parte da construção de uma Pousada/Hotel, localizada em área de preservação permanente, é NÃO passível de regularização. Portanto, opinamos pelo INDEFERIMENTO total da área de 0,0210 hectares, uma vez que não há comprovação da permissiva requerida.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica

6. CONTROLE PROCESSUAL

Dispensado, conforme orientações do Supervisor.

7. CONCLUSÃO

Diante das considerações apresentadas neste parecer e, considerando a legislação vigente, a solicitação para intervenção em APP requerida fica sugestionada ao **Indeferimento** em relação à área solicitada no “Requerimento Para Intervenção Ambiental”, em área de preservação permanente (APP), margem de curso d’água, sem supressão de cobertura vegetal nativa numa área de 0,0210 hectares.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Não se aplica]

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não se aplica	
2		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Gilberto de Castro Silva

MASP: 1.021.247-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Castro Silva, Gerente**, em 29/06/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Cabral Paes, Coordenador**, em 29/06/2021, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 31404628 e o código CRC A769C60B.



Referência: Processo nº 2100.01.0032250/2021-31

SEI nº 31404628